

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0862 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0862 / 1997

DE

16/09/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

[VTA07]

OBRIGA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA

DE VACINAÇÃO EM DIA COMO REQUISITO PARA A REALI-

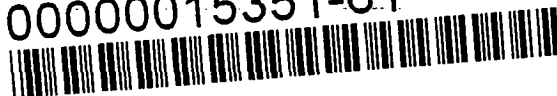
ZAÇÃO DA MATRICULA EM CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, E

DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 02-04-2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:49:25

00000015351-61



ARQUIVADO EM 04/04/2007

Wadiah R.P.

CHEFE DE SEÇÃO

WADIAH PEREIRA R.P.

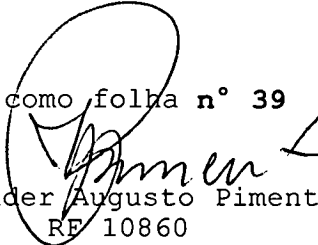
Suplente

01-0862/1997



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

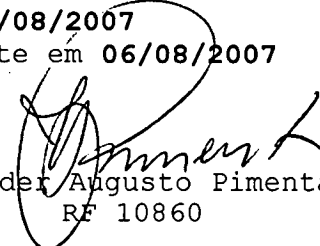
Papel para informação, rubricado como folha nº 39
do processo 01-862 de 1997 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foram juntados neste processo documentos de fls. 38 e
39, conforme Memo. SGP nº 46/2007, constante de fl. 37.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 39 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:26 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):p.a.amadeu, netinho

rev.:

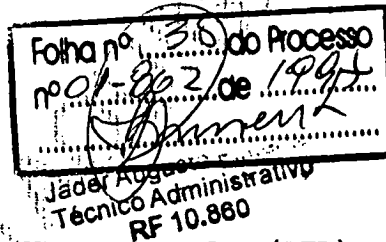
evento:230 SO data:07-03-07

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 57 e 58.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



59 - "PL 862/1997, do Vereador WADIH MUTRAN (PFL). Obriga a apresentação de carteira de vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em Creches e Escolas Municipais. (DOCREC-135/03). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

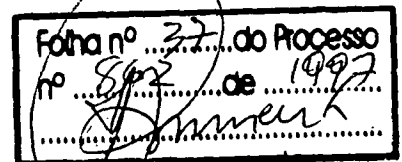
Passemos ao item seguinte.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 60 a 77.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3

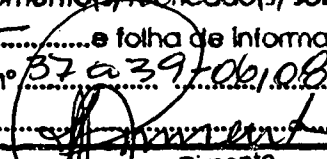
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 471/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 37 a 39 + 06/08/2007
.....


Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

LINA ANDRÉ LICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-23

Segue (m) Junjado (s), nesta data,
documentos (s) rubricados (s) sob
a rubrica de Informacao
n.º 36040927

RECEBUE
1977



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 05-862 de 17, 29, 03, 2007 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização de Proc. Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

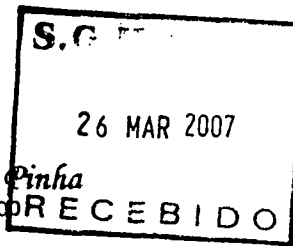
Folha nº 34 do proc.
nº 01-862 de 1997
AB

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 23 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1119, de 23.03.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 862/97, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Folha nº 33 do proc.
nº 01 - 860 de 1997

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1119/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 214/03, de 1º de abril de 2003, referente ao PL nº 862/97, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

20/03/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

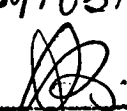
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

20/03/2007


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 33/35
Em 29/03/07



CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo n.º 862/97

08/03/2007

(a)

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 230ª Sessão Ordinária, de 07 de março do corrente.

08/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

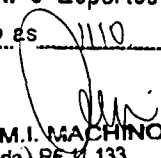
EM 15 / 03 / 07

AS 13:34 h
ORLANDO MENEZES
Agente de Apoio Legislativo

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 21/6/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/06/03 às 11h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

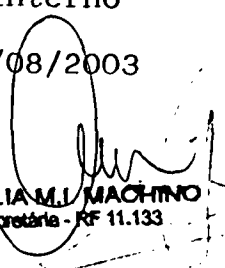
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

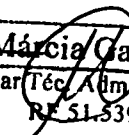
SEM EFEITO

PRESIDENTE

À ATM - Sr. Assessor Chefe
Encaminho, nos termos do art. 362 do
Regimento Interno

21/08/2003


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação nº _____
Em 08/03/07
Ass: 
Márcia Gazoti Auxiliar Téc. Administrativo RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

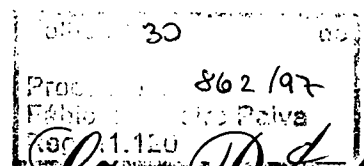
Ante o exposto somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.6.03

OTIE FERREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E
DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO TOTAL AO
PL Nº 862/97

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador Wadih Mutran, visando tornar obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais.

O projeto recebeu da Comissão de Constituição e Justiça, parecer pela legalidade, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, parecer favorável de mérito.

O projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 242ª Sessão Extraordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2003.

Enviado ao Executivo, foi vetado integralmente por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Quanto ao aspecto legal, alega a Sra. Prefeita que ao legislar sobre prestação de serviço público e organização administrativa, o projeto esbarra nas disposições dos artigos 6º, 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Não assiste razão ao Executivo na medida em que, diferente do que quis fazer crer, o projeto não interfere com a prestação do serviço público de educação, mas sim institui medida que visa proteger e garantir a defesa da saúde de nossas crianças, em atenção ao disposto no art. 196 da Constituição Federal que reza:

17 - RELCOM
17-1217/2003

Ao Nobre Vereador LAUMBERTO MARTINS
para relatar

S. Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de ABR de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE G U E m juntado s, nesta data, os documento s e papel para Informação, rubricado s
sob folha s nº 530 e 31

Em 24 / 6 / 03

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01 - 862

de

97

09/4/03

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social e Trabalho:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

09/4/03


BRENO GÂNDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09.4.03 às 17:40 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 862/97). (Ver. Wadih Mutran - PPB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais. Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **MATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, **ORLANDO KOCIMENDES**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 26 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Visto, **Sônia Maria Verzolla** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms

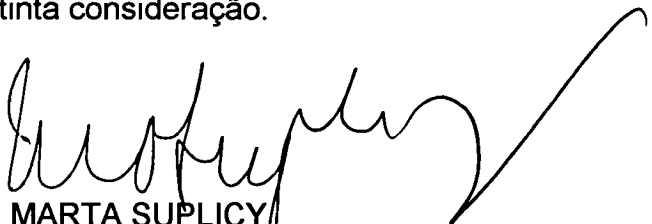
Folha n.º	27	de proc
n.º	01 - 862	de 1997
		
Solange Raimone dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801		

implementados, que é o Conselho Tutelar criado pelo artigo 131 do ECA, que o define como "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei".

Pelo exposto, estou impedida de acolher o texto vindo à sanção, o que me compele a vetá-lo inteiramente, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo o assunto, pois, à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/sff
Veto 862-97



Forma n.º 26 de pro.
n.º 01-802 de 19.97
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Finalmente, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe:

“Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Diante dos dispositivos legais mencionados, nota-se a impossibilidade de a legislação municipal criar embaraços para o ingresso aos equipamentos municipais mencionados na propositura, mediante a exigência de documento para matrícula que não está previsto nas normas legais próprias.

Por outra linha de considerações, há que se constatar que a matéria concernente à exigência de vacinação infantil para evitar as enfermidades que atingem tal faixa etária também tem sua previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente. É o que se lê de seu artigo 14, verbis:

“Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.”

Ocorre que a fiscalização dessa determinação legal não pode ser efetuada mediante a instituição de um obstáculo ao ingresso nos serviços públicos. Já existe previsão legal de órgão competente para averiguar se todos os direitos das crianças e adolescentes estão sendo

Folha n.º 25 de pros
n.º 01-862 de 1997 3
Solange Kainuma Santos
Assistente Téc. Direção IV
75 10.801

outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

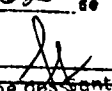
.....
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
.....

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

.....”

Folha n.º	241	de pros
n.º	01 - 862	de 1992
		
Solange Raimone dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801		

Assim sendo, a propositura extrapola de forma cristalina as atribuições da Câmara e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De outra parte, o projeto aprovado incorre em descumprimento a outras normas constitucionais e legais, considerando que a matéria concernente aos direitos da criança e do adolescente, notadamente à educação, está disciplinada em diversos dispositivos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelecem ser irrestrito o direito de acesso à educação.

Com efeito, a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, inciso I, estabelece o seguinte:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;”

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, reza:

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	23	de	proce
n.º	01 - 862	de	1997
Solainge Kallone dos Santos			
Assistente Téc. Direção IV			
RF 10.801			

São Paulo, 1º de abril de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

15 - DDCREC
15-0135/2003

124/03

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 1º/04/03
às 18:55 horas.

ACEITO O VETO
Senhor Presidente
04 MAR 2007
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Mudanças Sociais e Trabalho

Maria José
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0069/2003, Vossa

Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 862/97, proposto pelo Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais, e dá outras providências.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A propositura, em resumo, ao dispor sobre requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais, estabelece vedação de ingresso a um serviço público municipal a quem não detiver a mencionada carteira de vacinação em dia.

Patente que a medida, ao legislar sobre serviço municipal invade seara alheia, pois as leis que tratam de organização administrativa, serviços públicos e atribuições de órgãos municipais são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, por força do disposto, respectivamente, no inciso IV do § 2º do artigo 37 e no inciso XVI do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
02 ABR 2003

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 23 a 29

Em 09/04/03

(a)
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Folha nº 21 do proc.
nº 01-862 de 97
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Comunicação

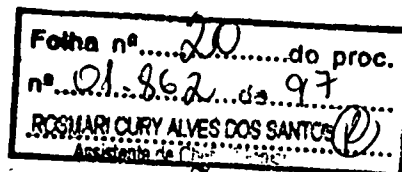
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 69, de 06.03.2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 862/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL
11 MAR 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATM - CMA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/krms

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0069/2003



Folha nº	18	do proc.
nº	01-862	de 97
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assessora de Gabinete		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0069/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 862/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Sra Kathyā, 48 - VI and 197, 1980

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

26/02/03

Jose Antonio
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

26/02/03


KATHYA REGINA MORDIS DE SOUZA
Deputada Parlamentar

S E G U E juntado , nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 18022.

Em 02/04/03

(a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 17 ✓

do processo n.º 01-862 de 20 97 11, 03, 03 (a) 17

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 242ª Sessão Extraordinária, de 25 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

27/02/03


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe

ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 11, 03, 03

AS 16:50 h



CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

A C

C

222. 180. DIF IA - BE 10120
D54426-7-19000000-10000000
u. 40 50
F0109 u. 40 50

222. 180. DIF IA - BE 10120
D54426-7-19000000-10000000
u. 40 50
F0109 u. 40 50



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 15.....do proc.

PL 862/97 de 20/97

Danilo Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:65

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão o PL 862/97. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Consigne-se o voto contrário deste Presidente.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Requeiro adiamento do item 152.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 153.

ITEM 153

"PL 275/02, do Vereador William Woo (PSDB). Assegura aos guardas civis metropolitanos o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 14 do l

PL 862/97

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:64

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão o PL 501/01. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Requeiro adiamento dos itens 146 a 150.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 151.

ITEM 151

"PL 862/97, do Vereador Wadih Mutran (PPB). Obriga a apresentação de carteira de vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais. Fase da discussão: 1ª"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 14a 17.
11103103 a) AD

~~Denise A. Tanouye Montini~~
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Folha n.º	13	de proc.
n.º	862	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Acadêmica de J. Oliveira
Assistente Técnico de Redação III
Registro 10.863

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 de pros.
n.º 862 de 18 97

Assessoria Acensimar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

MPH
PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

11.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 802 de 19 97 27.01 101 (n) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

23/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

022

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 23 01 01

(a)

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registo 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 862 de 1997 28 05 98 (a) 11/05/98

À

ATM- Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

28/05/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

À Leg. 3;

Em. 27/5/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

27/05/98

18:00h/144



Câmara Municipal de São Paulo

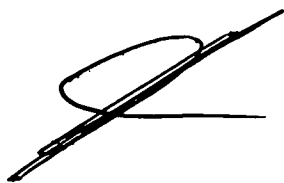
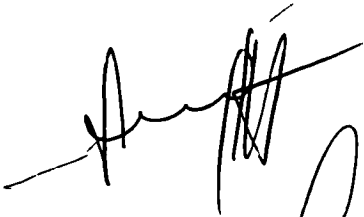
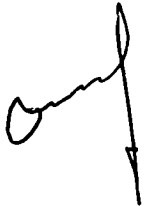
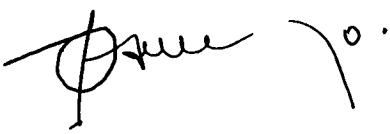
09	do proc.
862	do 10 97
O funcionário	M. José

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0074/1998

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.862/97 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais, e dá outras providências.

Sala das Sessões,



Carlos Walter




Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fls. 04, 05, 06, 108)
publicados no D.O.M. de 21/05/98,
página(s) 36, coluna 1ª/2ª,
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: [assinatura]

LEG. 3
Em 21/05/98

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

22/05/98

11:30:h. Ufosi

Sr. Orlando.

Juntar ao processo o Recurso nº 74/98

28/05/98

JOSE CRISTINO ROCHA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V.S.

28/05/98

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

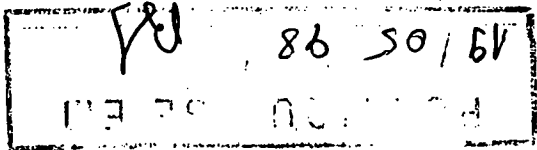
SEGUIR [assinatura] juntado [assinatura] nesla data
documento [assinatura] o papel de informação
rubricado [assinatura] sob folha nº 9 e 10
Em 28/05/98

[assinatura]



16 - PAR
16-0771/1998

PROJETO DE LEI Nº 662/97



MISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
862 de 1992
funcionário
ISABEL P. HANASIRO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05 de maio de 1998.

Presidente - *RS*

Relator

17 - RELCOM
17-2179/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ЬКОВКОГАСУО



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
n.º 862 de 19 97
o funcionário Isabel P. S. Hanashiro

ISABEL P. S. HANASHIRO
Obr. Adm. Geral III

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 04/05/1998.

BS

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 15/04/98

MARIA ANTONIE A. FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 15/4/98 às 19:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Nome Vereador

para relatar.

HANNIA G. MARIZ

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15104/98
RJ

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) pelo n.º 07 e folha de informação de
a.º 04/05/98 a 1.º

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha 06 do processo
N.º 862 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR -
16-0480/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 862/97.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 862/97 estabelece a obrigatoriedade da apresentação de carteira de vacinação em dia como requisito para a realização de matrícula em creches e escolas municipais.

Segundo o autor, o intuito da iniciativa é incentivar os pais a obedecer o calendário de vacinação, de forma a proteger a saúde das crianças e evitar a propagação de doenças.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é meritória e oportuna, vez que objetiva, de forma indireta, afastar os riscos de doenças que, uma vez contraídas na infância, podem deixar seqüelas para toda a vida.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05/02/98.

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-7009/1998

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho

Em, 16/12/94

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10333

Recebido na Comissão de

Saúde e Trabalho

Em 06/02/98

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA

Secretária

AO NOBRE VIREADOR

PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO

SOCIAL E TRABALHO.

Paulo Frange

12/02/98

PRESIDENTE

AO NOBRE VIREADOR

PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO

SOCIAL E TRABALHO.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informações documento, rubrica sob

folha n. 06, 05/02/98

PRESIDENTE



16 - PAR
16-1524/1997

Folha n.º 5 do proc.
N.º 862 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 862/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em exame dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a efetivação da matrícula em creches e escolas municipais.

As fls. 9, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou seu parecer, opinando pela legalidade da propositura.

De fato, é notório e sabido que muitos pais não levam seus filhos para vacinar em época própria. Evidentemente, esse "esquecimento" pode ter conseqüências graves para as crianças, com seqüelas para o resto de suas vidas. Assim, é extremamente conveniente que seja incentivada a vacinação de nossas crianças, o que se busca nesta propositura em apreço.

Ao ser-lhes vedada a matrícula de seus filhos em creches e escolas mantidas pelo Poder Público do Município, esses pais, por linhas transversas, serão forçados a promover a vacinação de suas crianças, protegendo-lhes a saúde e a integridade física.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/12/97.

Aratari 7/12/97
Presidente

Relator

Mrs. Maria Queiroz (Contrário)

17 - RELCOM
17-6185/1997

A Junta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 29/10/94

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 03/11/94 as 12:00 h.

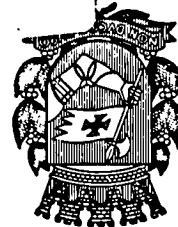
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Miguel Glosuonms, dz, José Hota
PARA RELATAR:
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

2 / 11 / 94
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Girem, juntadas nesta data para de e informação documento rubricados sob
folhas de n.º 5 / 4 / 12 / 94 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 09	de 19
do Proc. 862	de 19 84
EMO Funcionário	

16 - PAR
16-1233/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 862/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Wadih Nuhra, que visa tornar obrigatória a apresentação
da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a
realização da matrícula em creches e escolas municipais.
O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra
amparo nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica
do Município.
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria
simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões
Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno
desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/10/97.

Sal. Cuk
[Signature]
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-0623/1997

ec1/p10862-7

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/92 às 12h00 hs.

Ac. recorre Vereador EDIVALDO ESTIMA DÍLO
para relatar
n.º 30 de 97 MABE
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
de 19. 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04

Em 29 10 92

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 862 de 19 97 19 09 97 (a) *Ad*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

em 19/09/97.

ADRIANA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

22/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.



Folha nº	02	de pro.
n.º	862	de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O intuito da iniciativa é incentivar que os pais fiquem mais atentos na vacinação de seus filhos, bem como buscar a eliminação do risco de doenças e outros agravos, tudo isso conforme fundamentação encontrada no artigo 213, I da Lei Orgânica do Município.

Deste modo a propositura pretende beneficiar a saúde de nossos pequenos munícipes, isto porque o Legislativo tem o dever de ficar atento aos problemas relacionados com a vacinação, pois muitos pais desconhecem a necessidade de possuir a vacinação em dia de seus filhos.

Sendo assim, por tratar de matéria de grande envergadura social, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
VEREADOR
PPB

2001 132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 1919 197 a (20)



132

Folha nº 01 de 01
n.º 862 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0862/1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

16 SET 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

27 DEZ 2002

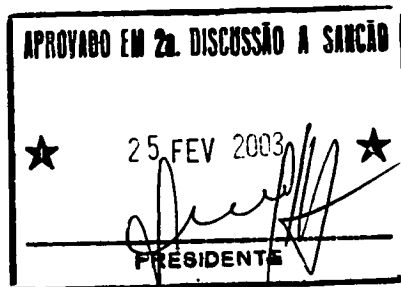
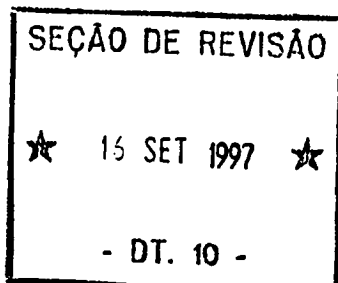
Art. 1º - Torna obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação em dia como requisito para a realização da matrícula em creches e escolas municipais.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.



Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.